



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**8035**

**Presidente da Mesa Diretora:** Valcir Soares da Silva

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo.

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 08/05/2012

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 71/2012. Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Associação dos Grupos de Catopês, Marujos e Caboclinhos de Montes Claros. (Referente à Lei nº 4.516, de 12/06/2012).

**Controle Interno – Caixa:** 21.3

**Posição:** 10

**Número de folhas:** 08

Espécie: PL  
Categoria: Repasse Recurso  
Sé: 21.3  
Ordem: 10  
Nº fls: 06

nº 48/2010



05.06.2010

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 71/2012.

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio, Efetuar Repasse Financeiro, e dá Outras Providências.

## MOVIMENTO

Entrada em 08/05/2012

Comissão Legislação e Justiça e Fianças Orçamento Tomada de Contas

- 1 - Aprovado em 1ª em 29.05.2012
- 2 - Aprovado em 2º em 31.05.2012
- 3 - Aprovado em 3º em 05.06.2012
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

PROJETO DE LEI N° 71  
DE 07 DE MAIO DE 2012.

*Ar. comit 27/5/2012*

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO, EFETUAR REPASSE FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, autorizado a celebrar convênio e repassar recursos financeiros no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) à Associação dos Grupos de Catopês, Marujos e Caboclinhos de Montes Claros.

**Parágrafo único** – O repasse constante no *caput* do presente artigo, destina-se a aquisição de roupas, instrumentos e outros objetos relativos a apresentação dos grupos de Catopês nas festas de agosto.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Dotação orçamentária: 02.05.02-13.392.0019.4003-335041**  
**Valor: R\$30.000,00 ( trinta mil reais).**

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 07 de maio de 2012.

**Luiz Tadeu Leite**  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
*E JUSTIÇA*  
EM 08 DE MAIO DE 2012  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E MATERIAIS CONTÁS  
*MENTO DE MATERIAIS CONTÁS*  
EM 08 DE MAIO DE 2012  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 1<sup>a</sup> Sessão por  
*EM 29 DE MAIO DE 2012*  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 2<sup>a</sup> Sessão por  
*EM 31 DE MAIO DE 2012*  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 3<sup>a</sup> Sessão por  
*EM 08 DE JUNHO DE 2012*  
PRESIDENTE



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Montes Claros (MG), 07 de maio de 2012.

Exmo. Sr.  
Vereador Valcir Soares Silva  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 655/2012

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO, EFETUAR REPASSE FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente Projeto de Lei visa o repasse financeiro à Associação dos Grupos de Catopês, Marujos e Caboclinhos de Montes Claros, para a aquisição de indumentárias a serem utilizadas nas tradicionais Festas de Agosto, principal evento cultural do Município.

Cabe ressaltar que o referido repasse, efetuado anualmente, é indispensável para a realização do tradicional evento cultural do Município, e terá como condição a prestação de contas pela aludida associação.

Em razão da urgente necessidade do repasse em referência, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 071/2012 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio, Efetuar Repasse Financeiro e dá Outras Providências.” de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de projetos versando sobre questões financeiras, inclusive convênios, desde que com a autorização da Câmara.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 09 de maio de 2012.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

---

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 71/2012

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Efetuar Repasse Financeiro, e dá outras providências.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 08/05/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 11/05/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, autorizado a celebrar convênio e repassar recursos financeiros no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

Nos termos da Mensagem do Executivo, o recurso financeiro será destinado à Associação dos Grupos de Catopês, Marujos e Caboclinhos de Montes Claros, para a aquisição de indumentárias a serem utilizadas nas tradicionais Festas de Agosto, principal evento cultural do Município.

De acordo com a Lei Orgânica Municipal a iniciativa para celebrar convênios e repassar recursos financeiros é do Executivo, portanto, esta Comissão verifica que o presente projeto trata de assuntos de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e ou constitucionais.

Quanto à questão financeira, o Executivo indicou dotação orçamentária para justificar o repasse financeiro.

#### III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2012.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá : \_\_\_\_\_

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluque Mota: \_\_\_\_\_  
Athos M. Mota

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus \_\_\_\_\_  
Cláudio R. de Jesus



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 71/2012

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Efetuar Repasse Financeiro, e dá outras providências.

#### I- RELATÓRIO

Após ser o presente projeto de lei submetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em 08/05/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 11/05/2012, a qual emitiu parecer de legal e constitucional, foi o mesmo distribuído à Comissão de Finanças e Orçamento, no dia 11/05/2012, para nos termos do art.69 do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a matéria.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, autorizado a celebrar convênio e repassar recursos financeiros no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Nos termos da Mensagem do Executivo, o recurso financeiro será destinado à Associação dos Grupos de Catopês, Marujos e Caboclinhos de Montes Claros, para a aquisição de indumentárias a serem utilizadas nas tradicionais Festas de Agosto, principal evento cultural do Município.

"Há mais de um século, nos dias 17 a 21 de agosto são realizadas em Montes Claros (MG), festas religiosas em homenagem a Nossa Senhora do Rosário, São Benedito e ao Divino Espírito Santo. Além das celebrações genuinamente religiosas, como missas, bênçãos e levantamento de mastros, realizam-se ainda as "Marujadas", "Cabocladas" e "Catopês".

A "Marujada" é a teatralização de uma epopeia marítima, exaltando os feitos dos marinheiros portugueses e os princípios cristãos da Religião católica, com características regionais. A encenação conta com a participação de 18 a 24 "Marujos", com vestimentas enfeitadas com rendas e cetim, metade em azul e outra em vermelho.

Os "Marujos" saem dançando pelas ruas, entoando canções suaves, que agradam a todos. Em formação de colunas, com instrumentos musicais, dirigem-se em cortejo até a igreja de Nossa Senhora do Rosário, a fim de participar das festividades do mês de agosto.

*(Assinatura)*



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

As "Cabocladas" ou "Caboclinhos" constituem um divertimento de origem indígena. Seus figurantes são dez a quinze pares de crianças entre sete e dez anos, vestidas com saíotes vermelhos enfeitados com plumas. Usam também capacetes de penas e carregam arcos e flechas.

Além desses "Caboclinhos", o grupo é completado por uma figura infantil, o "Caciúinho", por seis figuras adultas, dois porta-bandeiras e os músicos. Os adultos envergam roupas enfeitadas de penas e muitos balangandãs, sem qualquer semelhança com trajes indígenas. Todos os componentes desse conjunto assistem à Missa e acompanham silenciosos os festejos.

Os "Catopês" ou "Dancantes" correspondem aos "Zumbis" ou às "Congadas" de outros lugares, mas com adaptações regionais. Os participantes agrupam-se em "temos", contendo cada um deles cerca de vinte pessoas, entre adultos e crianças, todos homens. Com vestimentas simples, os "Catopês" nos dias das festas saem pelas ruas cantando ao ritmo de tambores, e formam um cortejo com o rei, a rainha, membros das famílias dos festeiros, o povo da cidade e a banda de música, que acompanham o séquito até a igreja de Nossa Senhora do Rosário. (Fonte: <http://www.catolicismo.com.br/materia/materia.cfm?IDmat=9EE64974-3048-313C-2EF22C4C79D5442A&mes=Outubro1994>)."

Quanto à questão financeira, o Executivo indicou dotação orçamentária para justificar o repasse financeiro.

### III – CONCLUSÃO

Considerando a relevância social do referido projeto, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Saiu das Comissões, 14 de maio de 2012.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice-Presidente: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto